



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 36/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	00391-00003157/2019-12
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível - comércio varejista de combustíveis
INTERESSADO	AUTO POSTO G SUL LTDA - CNPJ 02.570.563/0001-40
CPF ou CNPJ	02.570.563/0001-40
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LI N° 11/2017 - com duas negativas anteriores de LO.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	-15.521764 -47.015015
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	CSG 13 LOTE 01 S/N TAGUATINGA - CEP - 72035-513
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agleibe.ferreira@allsustentável.com.br.
CONTATO TELEFÔNICO	[REDACTED]
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
VALIDADE DA LICENÇA	4 ANOS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 17/05/2019 (DOC SEI 22488376).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências contidas na Licença de Instalação de reforma nº (11/2017) , o Documento Técnico SEI/GDF - 20959049 - RAF - Com infração ambiental, e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a(s) vistoria(s), realizada(s) em 8/7/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. Endereço de localização do empreendimento: CSG 13 LOTE 01 S/N TAGUATINGA

Mapa de localização do empreendimento:

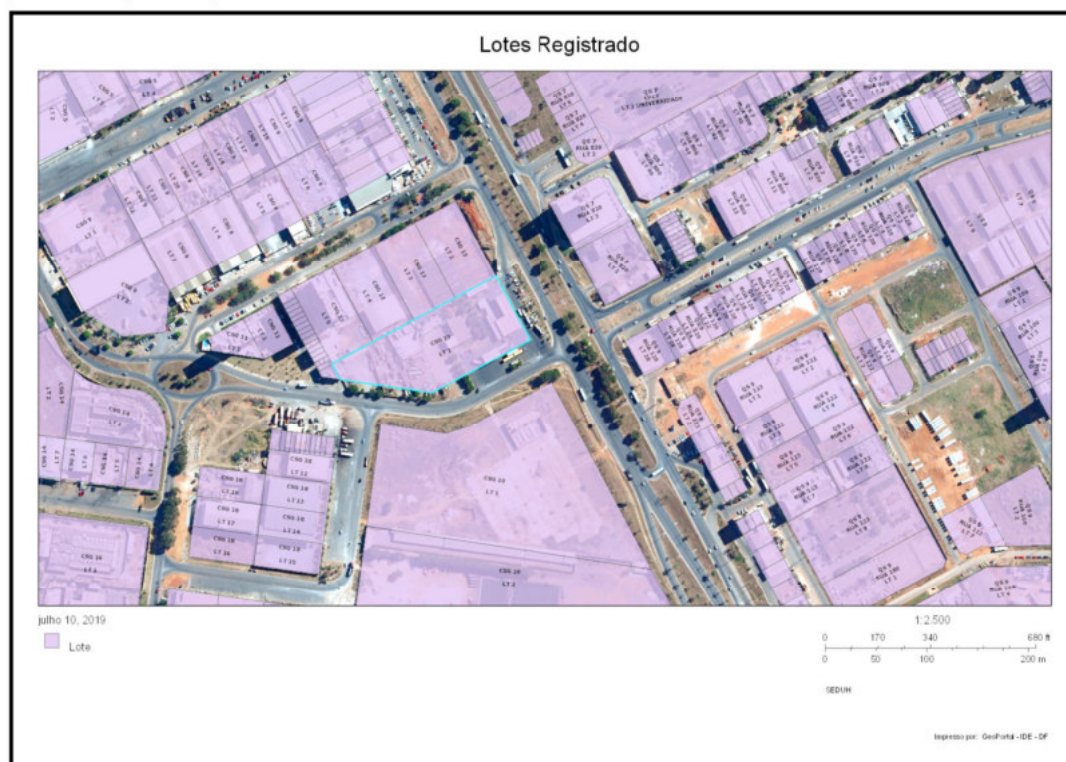


Figura 1 - Auto posto G SUL na csg 13 lote 1 -

Fonte: SEGETH Geoportal- Data da Imagem: 2017

2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:
 Zona Urbana Consolidada

2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): Riacho fundo
 a área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Paranoá , na Região Hidrográfica Paranaíba\ Paraná

2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):
 Não está inserido em unidade de conservação

2.5. Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII):

Não está inserido

2.6. Áreas de Preservação Permanente: Não foram observadas APP na localidade

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de lubrificação, área de lavagem de veículos*,

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

-Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

-Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

-Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

-Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá

-outras providências.

-Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos

-Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

-Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

-Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

-Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

-Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

-Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

-Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

-Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

-Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

-Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Resolução do CONAM 03/2018 - *Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências.*

-Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

-NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

-NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.

-NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.

-NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.

-NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

-NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.

-NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

-NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. Data da vistoria: 8/7/2019 - com a participação de 4 analistas do Licenciamento Geraldo Almeida, Paulo Filho, Leonardo Clementino e Roger Souza

5.2. Objetivo: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas, além do cumprimento aos dispositivos do Relatório com Auto de Infração SEI/GDF - 20959049 - RAF - Com infração ambiental e da Licença de Instalação de reforma nº 011/2017.

5.3. Situação da atividade constatada: em operação

5.4. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção;
- Canaletas:
Circunda toda a área necessária.
- Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAAO -
- Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2.
- Estão em bom estado de conservação e manutenção.
- Mantidos separados ao sistema de drenagem pluvial;
- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras/bicos injetores: 6 ilhas e cada uma delas possui 1 unidades abastecedoras. No total são 4 bombas com 6 bicos injetores, 2 com 4 bicos injetores;
- Unidades de filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,4) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são metálicas e as subterrâneas em PEAD/ metálicas.
- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,3) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras;
- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente.

5.5. Área de Tancagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)

- Localização: fora da pista de abastecimento

- Quantidade de tanques: 3 tanques subterrâneos, sendo 1 pleno (de 30 mil litros), 2 bipartidos (de 30 mil litros cada tanque) , com capacidade de abastecimento total de 90 mil litros.
- Tipo de tanque: parede dupla
- Ano de fabricação 2018:
- Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): PEAD
- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,2). Em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Controle de estoque: Eletrônico
- Monitoramento intersticial: presente e em funcionamento inadequado (pelo mal posicionamento da sonda);
- Descarga selada sobre os tanques: inoperante.

Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,1) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

não circundada por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

-Descarga selada à distância: existente. Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundadas por canaletes em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Respiros dos tanques: existente e com terminal corta chamas

Quantidade: 5

Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783 - aferição aproximada e apenas visual).

5.6. Área de Lavagem de Veículo* foi desativada e separada do posto de combustíveis

5.7. Área de Lubrificação** ainda inativa

- Cobertura e Piso impermeável o qual está em bom estado de conservação e manutenção;
 - Canaletes:
- Circunda toda a área necessária dentro da área coberta.
- Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO
- Estão em bom estado de conservação e manutenção.
- Mantidos separados ao sistema de drenagem pluvial.

5.8. Área de Estocagem de OLUC

- Localização: dentro da área de lubrificação

5.9. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)

Da área de abastecimento/lubrificação/descarga: É composto por caixa de areia, caixa separadora água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem todas em alvenaria e alteradas após o auto de infração da fiscalização.

Portanto, restam dúvidas quanto a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e/ou instruções da CAESB. (OBS: considera-se um SAO com conformação adequada quando: 1) a caixa de areia foi projetada adequadamente de forma que retém todo material sólido, seja o que decanta (areia) ou o que fica suspenso (tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros); 2) A caixa separadora de água e óleo é capaz de realizar a sua função adequadamente de forma que o óleo mantido suspenso é encaminhado para uma caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa; 3) A caixa coletora de óleo deve possuir válvula que controle a coleta do óleo gerado periodicamente; 4) A caixa de amostragem deve possuir a altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra; todo o sistema tem que ser de fácil acesso para efetuar a devida manutenção.).

Estava em bom estado de conservação e manutenção. Portanto, aparentemente atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3. (OBS: considera-se um SAO com manutenção e conservação adequada quando: 1) não há detritos na caixa de separação, tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros; 2) há pouco ou nenhuma quantidade de óleo na caixa coletora; 3) não há nenhuma parte danificada, como tampas quebradas, cano coletor de óleo quebrado ou placa coalescente quebrada);

Está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo.

INSERIR QUADRO AQUI PARA INSERÇÃO DE FOTOS, CASO NECESSÁRIO

Da área de lavagem de veículos:

Foi totalmente separada do posto e deverá obter viabilidade locacional própria, pois segundo informado em vistoria não faz mais parte do posto.

5.10. Área de Segregação dos demais resíduos classe I
em contentores próprios, porém toda a parte de lubrificação está em fase de instalação

5.11. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).
- Há captação de água subterrânea? (NÃO) condição informada pelo posto.

5.12. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem, de armazenagem/estocagem dos resíduos perigosos, de lavagem de veículos, de lubrificação e todos os equipamentos condiz com os projetos apresentados.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA



FOTO 1 - Sistema de contenção na bomba limpo em pleno funcionamento



FOTO 2 - caixa contendo toda a tubulação da bomba



FOTO 3 - SUMP do primeiro filtro de diesel em funcionamento e com os vasilhames para coleta em caso de derramamento de ARLA



FOTO 4 - Câmara sobre o tanque de diesel com tampa para evi superior do tanque



FOTO 5 - ponto de abastecimento sobre os tanques com canaletas e em uso gasolina comum, aditivada e etanol



Foto 6 - ponto de abastecimento a distância de diesel comum e



Foto 7 - suspiros com corta chamas de diesel, ao fundo local da retirada dos tanques antigos.



Foto 8 - Segundo SUMP do filtro de diesel



Foto 9 - Camara sobre o tanque limpa e com placa que confirma a fabricação 2018



Foto 10 - SAAO com 4 etapas, originalmente com duas na vista



Foto 11 - Efluente final do SAAO



Foto 12 - Sistema de monitoramento, foi necessário ajuste na a

6. ANÁLISE TÉCNICA

A Para obtenção de Licença de Operação é necessário cumprimento de solicitações anteriores (SEI/GDF - 20959049 - RAF - Com infração ambiental)) pelo IBRAM (caso houver), e da Licença de instalação nº 11/2017.

Foram apresentados documentos, técnicos relatórios e certificações que indicam as correções necessárias a serem realizadas no posto conforme documentações após a emissão da LI 11/2017,

A. Do cumprimento das solicitações constantes no Documento Técnico nº SEI/GDF - 20959049 - RAF - Com infração ambiental

- 6.1. As correções eram referentes especificamente à entrega dos planos de manutenção, capacitação e documentos comprobatórios,
Análise: Cumprido, entretanto serão exigidos documentos detalhando informações que suscitaram dúvidas
- 6.2. Correções no sistema SAAO
Análise: Cumprido, foram corrigidas as estruturas, porém serão solicitados laudos periódicos que comprovem sua correta funcionalidade e manutenção.
- 6.3. Correções quanto ao Lava Jato
Análise: Justificado - o serviço foi separado do posto e deverá ser solicitada a viabilidade específica com CNPJ e CNAES individualizados.

B. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.4. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 6.5. O programa do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 6.6. Os planos do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;
- 6.7. O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 6.8. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO;
- 6.9. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado SATISFATÓRIO;
- 6.10. Considerando que as pendências relacionadas a estrutura do posto podem ser realizadas sem a necessidade de autorização deste IBRAM, bastando apenas a prévia e obrigatória comunicação do ato;
- 6.11. Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento Posto G Sul, CNPJ nº XXX para a atividade de comércio varejista de combustíveis.
- 6.12. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de XX (ESCREVER POR EXTENSO) anos.
- 6.13. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.
- 6.14. Recomenda -se em função de histórico de falhas em manutenção e cumprimento de condicionantes, em função das falhas na manutenção e planos com ausência de comprovação fática das capacitações o tempo mínimo de licença conforme a resolução conama 237 Art 18, III que é de quatro anos;

F. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00003157/2019-12 para a atividade Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para a razão social AUTO POSTO G SUL LTDA, CNPJ: 02.570.563/0001-40, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos conforme (ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90 mil litros, **por um período de 4 anos**;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar em até 180 dias relatório com laudo comprobatório do correto funcionamento do SAAO da pista de abastecimento e o resultado da coleta do efluente do sistema instalado. A coleta deverá ser obrigatoriamente realizada pelo laboratório e segregada em 3 alíquotas sendo a segunda entregue a um segundo laboratório à escolha do interessado e a terceira armazenada para efeito de contraprova do IBRAM.
4. Apresentar até 31 de março de cada ano comprovante de capacitação de todos os funcionários e gerentes quanto ao correto funcionamento, funcionalidades e riscos ambientais de manuseio e da operação do posto de combustíveis, essa comprovação ocorrerá mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de segurança do trabalho em postos de combustíveis ministrado obrigatoriamente por engenheiro de segurança no trabalho devidamente habilitado no conselho de classe, em conformidade com o apresentado ao IBRAM nos documentos como pratica adotada pelo posto G Sul,
5. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. **“O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de**

Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em prazo não superior a 180 dias". Essa exigência é necessária para manutenção da condição de viabilidade locacional emitida pelas administrações regionais. A atividade de lava a jato conforme informado deverá ser separada da atividade do posto.

19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/07/2019, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25085037** código CRC= **E69CE8F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF